

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

Lei Municipal n.º 1099-97

“Cria incentivos para a construção de calçadas”

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado, como meio de incentivar a construção de calçadas (passeios), a mão-de-obra e um desconto de 50% (cinquenta por cento) no IPTU do ano posterior a realização da obra.

§ 1º - Para ter direito ao desconto é preciso que, ao construir a calçada, o proprietário entre em contato com a fiscalização municipal, que constatará a sua construção.

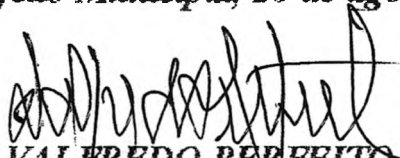
§ 2º - Esta Lei prevalecerá também para os Distritos do município.

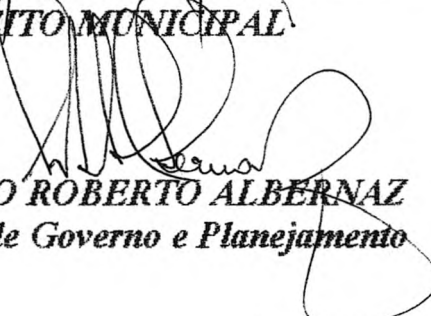
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos sobre o tributo a partir de 1998 e vigorará até o dia 31/12/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - As calçadas que forem construídas a partir da publicação desta Lei e dentro do ano em curso de 1997, também serão beneficiadas com o desconto de incentivo.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de agosto de 1997.


Dr. VALEREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário de Governo e Planejamento